PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Altera a Lei Complementar nº 44, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o *caput* e o §1º do art. 88, e acrescenta o §3º, da Lei Complementar nº 44, de 12 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 88. Fica instituída uma gratificação no valor equivalente à 40 UPM (Unidade Padrão Municipal) mensais, aos servidores públicos municipais que integrarem Comissões da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.~~

~~§1º A gratificação poderá ser acumulada no máximo de até 05 (cinco) atas referentes às participações em comissões.~~

...

Art. 88. Institui gratificação no valor equivalente a 40 UPM (Unidade Padrão Municipal) mensais por ata de presença, aos servidores públicos municipais que integrarem Comissões da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias. (NR)

§1º A gratificação será paga até o limite de até 7 atas mensais, referentes às participações em comissões com, no mínimo, 3 assinaturas. (NR)

...

§3º Em caso de exoneração ou demissão, o servidor fará jus à indenização das atas não pagas, correspondentes ao mês anterior da data da rescisão. (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 08 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.08 11:52:41 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, INCLUÍDOS OS SERVIDORES DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO EFETIVA E TEMPORÁRIA, ESTATUTÁRIOS, ESTATUTÁRIOS TEMPORÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei Complementar trata de alteração no *caput* e no §1º do art. 88, e acrescenta o §3º, da Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, onde passa de 5 para 7 o número de atas relativas à gratificação por participação em comissões, de acordo com solicitação realizada pelos servidores de diversos setores da prefeitura.

Vale destacar a importância deste projeto, visto que o número de servidores que se dispõe a participar de comissões é cada vez menor, e aqueles que participam vêm demonstrando desinteresse em continuar, devido ao expressivo aumento no volume trabalho que esta condição impõe. Muitos acabam se envolvendo em atividades que demandam tempo e esforço para desenvolver, mas sem valorização do trabalho desempenhado, acarretando a desistência destes servidores.

Diante deste contexto, a proposta tem a finalidade de articular a adoção de medidas de gestão que retribuam e incentivem aqueles que exercem trabalho extraordinário, aumentando a gratificação paga pela prestação de serviços no atendimento de situações excepcionais, respeitando o pagamento máximo de 7 atas de reuniões por mês.

Está sendo incluído também a hipótese de pagamento, àquele que for exonerado ou demitido, das atas que ficaram acumuladas além do limite estabelecido, referente ao mês anterior da data da rescisão do servidor, como forma recompensar e reconhecer os serviços efetivamente prestados.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 08 de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.08 11:53:01 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820